

OS DIREITOS HUMANOS NA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO: ELEMENTO VITAL OU POLÍTICA SELETIVA?

Danielle Costa da Silva¹

Resumo:

O presente artigo avalia o papel dos direitos humanos no processo de desenvolvimento e, dentro da diversidade dos direitos humanos, questiona qual é o conteúdo que se enquadra nessa agenda. Concentrando na cooperação internacional oficial para o desenvolvimento na área de direitos humanos, o objetivo do ensaio é, por meio da análise qualitativa, descritiva e comparativa, compreender o quê, dentro do campo dos direitos humanos, é considerado imprescindível ao desenvolvimento e as possíveis disparidades presentes nessa CID, uma vez que são percebidas diferenças na percepção da funcionalidade das políticas de direitos humanos no processo de desenvolvimento, tanto no que é defendido pelas instituições internacionais de cooperação quanto no que é praticado pelos países. Na conclusão, vê-se que, devido à variedade de princípios ideológicos, não é certo afirmar que há uma única forma de integrar os direitos humanos na CID, mas várias.

Palavras-chave: Direitos humanos; Política externa; Cooperação para o desenvolvimento.

Resumen:

En este artículo se evalúa el papel de los derechos humanos en el proceso de desarrollo y, dentro de la diversidad de los derechos humanos, cuestionó lo que el contenido que se ajusta a esta agenda. Centrándose en la cooperación internacional al desarrollo oficial en el ámbito de los derechos humanos, con el propósito de la prueba es, a través del análisis cualitativo, descriptivo y comparativo, entender lo que, dentro de la esfera de los derechos humanos, que se considera esencial para el desarrollo y las posibles disparidades presentar en este CID, ya que las diferencias se perciben en la percepción de la funcionalidad de las políticas de derechos humanos en el proceso de desarrollo, tanto en lo que se aboga por la cooperación internacional, ya que se practica en el país. En conclusión, se observa que, debido a la variedad de principios ideológicos, no es correcto decir que hay una manera única de integrar los derechos humanos en el CID, sino varias.

Palabras-clave: derechos humanos, política exterior, cooperación al desarrollo.

Abstract:

The present essay sets out to evaluate the role played by human rights in the development process and, amidst the diversity of such rights, questions the contents that could fit this agenda. Focusing on the official international development cooperation in the field of human rights, this essay aims at understanding, by means of qualitative, descriptive and comparative analysis, in the field of human rights, what is deemed vital to the development and the possible disparities existent in this international development cooperation, as it is possible to notice there are differences in the perception of the features of human rights policies in development processes, not only on what is promoted by international cooperation institutions, but also on what is practiced by nations. Conclusively, it is possible to note that, due to the variety of ideological principles, it is therefore uncertain to maintain that there is one way of integrating human rights issues into the ICD, when actually there are several.

Keywords: Human rights; Foreign policy; International development cooperation.

¹ Mestre e Doutoranda em Ciência Política do Instituto de Estudos Sociais e Políticos, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pesquisadora do Laboratório de Análise Política Mundial – LABMUNDO, Antena Rio.

1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento de um país é marcado pelo seu desempenho e condição nas dimensões econômica, social e política, estando mais comumente focado no campo do econômico. Ao longo da história, o processo de desenvolvimento apresentou diversas finalidades, de acordo com a concepção de desenvolvimento e também do contexto vivenciado. O elemento mais recente que se faz presente nessa história é a doação de ajuda por países mais ricos, ou desenvolvidos, aos países pobres, subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, ação a qual veio a ser denominada de *cooperação* e que atualmente abrange uma diversidade de campos tais como economia, energia, agricultura, setor técnico, direitos humanos, etc. Contudo, por um longo período, o conceito desenvolvimento esteve, e talvez ainda esteja, continuamente focalizado no desenvolvimento econômico dos países.

Durante os anos 1980-1990, uma mudança na perspectiva do desenvolvimento tornou o processo mais multidisciplinar ao despertar a atenção também para o desenvolvimento humano. Vários são os fatores englobados pela dimensão humana do desenvolvimento, tais como saúde, educação, igualdade de gênero, redução da pobreza e direitos humanos. Nas agendas de cooperação das agências multilaterais e de países encontramos uma constante referência à necessidade de promover os direitos humanos ao longo do processo de desenvolvimento. Mas qual é a real importância dos direitos humanos na equação do desenvolvimento? E na Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (CID)? Há uma diferença entre a cooperação proposta pelas instituições internacionais e a que é praticada pelos países? Os direitos humanos são um elemento vital para o desenvolvimento de um país, sendo, portanto, alvo de uma ajuda internacional específica para ele, ou seriam apenas uma questão complementar ao desenvolvimento econômico? Uma decorrência ou elemento coadjuvante do processo em si? O que podem parecer perguntas óbvias, na verdade guardam pontos que merecem ser elucidados, especialmente por causa da diversidade de conteúdo que o conceito de direitos humanos carrega consigo.

O presente artigo explanará a respeito do papel dos direitos humanos no processo de desenvolvimento e, dentro da diversidade dos direitos humanos, qual é o conteúdo que se enquadra nessa agenda. Tendo como foco a cooperação internacional oficial para o desenvolvimento na área de direitos humanos, ou seja, aquela feita por países e instituições internacionais multilaterais, o objetivo é compreender o quê, dentro do campo dos direitos humanos, é considerado imprescindível ao desenvolvimento e as possíveis disparidades

presentes nessa CID, tanto no que é defendido pelas instituições internacionais de cooperação quanto no que é praticado pelos países.

2. A POLÍTICA DE AJUDA EXTERNA: APRESENTANDO A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO

A trajetória da ajuda externa é marcada pela mudança no contexto histórico, pelo surgimento de novos atores e pela variedade de setores recebedores da ajuda. Até a Segunda Guerra Mundial, a ajuda externa era caracterizada pelo uso de recursos públicos para fins humanitários, assistência para o desenvolvimento das colônias (especialmente por potências europeias) e uma pontual ajuda norte-americana aos países latino-americanos. A política de ajuda externa começou efetivamente como parte da diplomacia da Guerra Fria, com sua prática se espalhando durante o período pós-guerra por meio dos esforços de reconstrução das nações atingidas, principalmente Europa e Japão, e com os Estados Unidos se destacando como principal doador de ajuda. Instituições multilaterais, como o *International Bank for Reconstruction and Development*, foram criadas para contribuir com a reconstrução. Na década de 1960, além da ajuda dos EUA para financiar projetos de infraestrutura e indústria, cuja hegemonia política e econômica estava representada nas instituições de Bretton Woods, pode-se destacar o fornecimento de ajuda pela União Soviética e China a países comunistas, e também pela atuação de países como Brasil e Índia, que ao fornecerem ajuda a outros países desprovidos, buscavam fortalecer seus papéis de líderes regionais.

Mas a ajuda externa se tornou um elemento comum nas relações entre países ricos e pobres, e entre os próprios países do dito “terceiro mundo”, a partir das décadas de 1970 e 1980, tendo um propósito em destaque: o *desenvolvimento*. Apesar da agenda de desenvolvimento já contar com uma considerável história, desde a ajuda entre metrópole e colônia até assistência financeira e tecnológica para países em desenvolvimento objetivando suprir defasagens em suas economias e estimular-lhes o crescimento econômico, a estrutura política da ajuda para o desenvolvimento se tornou mais complexa e sofisticada nesse período. De fato, tal forma de ajuda esteve intrinsecamente ligada à visão de desenvolvimento predominante: a modernização pós-colonial; o combate ao subdesenvolvimento marcado pelo “atraso” dos países com baixa renda *per capita*, baixa taxa de crescimento ao longo dos anos e baixo índice de relação riqueza/população; políticas econômicas voltadas à promoção de ajustes para auxiliar o endividamento dos

países “subdesenvolvidos”; a abertura das economias para o livre comércio; a modernização do “terceiro mundo”, etc.

Alguns dos fatores que colocaram o desenvolvimento como setor crucial no campo da ajuda externa foram: o contexto da competição da Guerra Fria, a elevação do preço do petróleo, a subsequente dívida e crise econômica de muitos países em desenvolvimento e as crises de fome e conflitos civis em países da África (LANCASTER, 2007, p.34). O foco da ajuda para o desenvolvimento estava então em atender as necessidades humanas básicas, direcionando o auxílio à população pobre dos países menos desenvolvidos, e também no ajuste estrutural ligado às reformas econômicas, como a liberalização do comércio, redução do déficit e privatizações, e outras políticas econômicas direcionadas à revitalização do crescimento econômico dos países em desenvolvimento, para evitar crises de débito com bancos internacionais. Tais fatores colocaram a economia política no ápice da política de ajuda externa e o lócus nas instituições de Bretton Woods, com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial dominando a agenda do desenvolvimento. Mas o que veio a tornar o desenvolvimento um propósito fundamental da ajuda externa foi a crescente importância das agências internacionais de ajuda multilateral, pois estas não possuíam motivos diplomático, comercial ou cultural que influenciassem a implantação da ajuda (LANCASTER, 2007, p.42).

Com o fim da Guerra Fria e a globalização surgiram novos propósitos e demandas dos doadores para conferirem ajuda como, por exemplo, apoio às mudanças econômicas e políticas em países socialistas, promoção da democracia, observação dos direitos humanos políticos, gerenciamento de conflito, inclusão da sociedade civil no processo político de tomada de decisão, descentralização do poder e transparência nos sistemas políticos administrativos. Doadores também exigiram que a nova agenda integrasse a política de ajuda ao desenvolvimento social e econômico por meio do fortalecimento de organizações nacionais (*capacity-building*) dos países receptores no exercício de suas funções normais (DEGNBOL-MARTINUSSEN e ENGBERG-PEDERSEN, 2003, p.51). Duas abordagens concorrentes em usar a ajuda externa para o desenvolvimento também se destacaram: a ênfase na reforma da política econômica para estimular o crescimento, associada ao Banco Mundial; e a ênfase na redução da pobreza por meio de medidas diretas aos pobres, essa sendo mais associada às organizações não governamentais (ONGs). Tais abordagens tomaram contornos mais práticos com o estabelecimento pela ONU de medidas para a obtenção do desenvolvimento: os Objetivos de Desenvolvimento do

Milênio, um conjunto de metas para o desenvolvimento dos países, agregando tanto a área econômica quanto para a área social. Enfim, a ajuda externa ou cooperação internacional se tornou um elemento importante e consolidado da política externa, cuja atuação está direcionada à promoção do progresso humano nos países receptores da ajuda, seja por meio de melhorias econômicas ou pela redução da pobreza.

De forma geral, a cooperação internacional para o desenvolvimento (CID) sempre esteve ideologicamente baseada na crença assistencialista de que a ajuda externa seria necessária para promover o desenvolvimento de países mais pobres, por meio de doação de recursos públicos de um governo para outro, ou à uma organização internacional ou não governamental auxiliando-os a agirem em prol do desenvolvimento e a melhorar a condição humana nos países receptores. Dos tipos de concessão da CID, três são principais: a *bilateral*, mais comumente feita diretamente entre Estados; a *multilateral*, feita por meio de instituições internacionais multilaterais, tais como a Organização das Nações Unidas e o Banco Mundial; e a triangular, caracterizada pela participação de três componentes, - o doador, o intermediário e o receptor -, e cujos atores podem variar, sendo estes os Estados, instituições internacionais e atores não governamentais (como empresas e ONGs). A CID consiste, então, em um regime integrado por atores governamentais e não estatais, fundamentado em normas e instituições, que incentiva ações coletivas para o desenvolvimento internacional por meio de diversas atividades e setores (MILANI, 2008, pp.163-4), tais como educação, saúde, crescimento econômico, cooperação técnica, programas de governança pública, entre outros.

Os motivos que levam os Estados a fornecerem ajuda externa ou cooperarem variam de acordo com seus interesses e motivos, mudando, portanto, de Estado para Estado e também de acordo com o contexto em que estão inseridos. Entre os diferentes motivos que influenciam o debate a respeito da ajuda externa, os mais importantes estão relacionados a princípios moral e humanitário, considerações políticas e de segurança nacional, e também considerações econômicas e de comércio (DEGNBOL-MARTINUSSEN e ENGBERG-PEDERSEN, 2003, p. 9). Mesmo com a ideia de que o crescimento econômico e o desenvolvimento podem ser alcançados sem ajuda externa, as razões que levam os Estados a cooperarem para este fim estariam fundadas na ideia de que há uma obrigação moral dos ricos a ajudarem os mais pobres, já que estes teriam direito a compartilharem dos recursos do mundo e, subsequentemente, o direito ao

desenvolvimento². Tais motivos morais e humanitários exerceram um papel crucial na formação de uma CID multilateral intermediada, por exemplo, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 1965.

A ajuda externa também conta com uma visão sociológica por ser, na maioria das vezes, um ato de dádiva cuja obrigação da reciprocidade é renunciada (HATTORI, 2003, p.233), realizada em troca simplesmente do reconhecimento público. Com a institucionalização da cooperação e a relação entre doador e receptor sendo mediada por agências multilaterais, doadores passam a não controlarem onde suas doações são investidas e os recebedores a desconhecem seus provedores, o que, nesse caso, aproxima a ação de cooperação dos Estados da filantropia realizada por organizações não governamentais. Contudo, os interesses econômicos e comerciais e a ideologia dos atores ainda impactam na escolha dos recebedores da ajuda, no modo como ela será oferecida e no conteúdo dessa ajuda, principalmente na cooperação bilateral.

Com a ordem liberal instituída a partir do pós-guerra, o foco principal do desenvolvimento ficou no processo econômico, com a necessidade de crescimento. Contudo, a concepção universalizante do desenvolvimento que serviu de pilar ao multilateralismo liberal e aos programas de cooperação das organizações internacionais, integra, entre outros, a defesa dos direitos humanos³. Houve uma preocupação em associar a esfera humana à agenda do desenvolvimento juntamente com outras questões voltadas para a política social, integrando, por exemplo, a defesa dos direitos humanos à noção de progresso econômico dos países. A seguir, será explanado como os direitos humanos se encaixam na agenda do desenvolvimento e da cooperação internacional, observando sua concepção e efetivação.

Os direitos humanos na CID multilateral: a institucionalização do desenvolvimento humano

Por muito tempo, organizações internacionais como o PNUD e o Banco Mundial enfatizaram a importância de prover as necessidades básicas às pessoas. Contudo, o direito ao desenvolvimento só passou a ser considerado como um direito humano pela ONU e pelo Alto Comissariado para os Direitos Humanos em 04 de dezembro de 1986, colocando assim os direitos econômicos, sociais e culturais em par com os direitos civis e políticos.

² Tal ideia está implícita no princípio de que todos os seres humanos têm direito ao desenvolvimento, formalizada pela Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento da ONU, de 1986.

³ Outros elementos dessa concepção universal são: a paz e a negociação no lugar da guerra; propor e acelerar o desenvolvimento econômico e social; defesa da soberania; e o ideal de troca na construção de consensos plurais (MILANI, 2008; JOLLY, 2005).

Tal consideração baseou-se no reconhecimento de que o desenvolvimento é um processo econômico, social, cultural e político que visa à melhoria do bem estar dos indivíduos, de forma que igual atenção deve ser dada à implementação, promoção e proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em prol do desenvolvimento. Conforme o artigo 1º da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986) define:

“Artigo 1º

§1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.”

A negação dos direitos ou liberdades passou então a ser considerada um obstáculo ao desenvolvimento, já que a pessoa humana seria o sujeito central do desenvolvimento. Com a convergência do discurso legal (da garantia de direitos) com o desenvolvimentista, o fortalecimento dos direitos básicos crescentemente passou a ser visto, como uma parte integral e essencial do processo do desenvolvimento (HALL et al, 2004, p.11). Para as instituições normativas internacionais, o desenvolvimento econômico tornou-se um meio para o avanço dos direitos humanos, sendo a principal etapa dessa integração a erradicação da pobreza e a melhoria social por meio de ações que combatessem problemas que intensificam a desigualdade, tais como: melhorar do cuidado médico público; abaixar os níveis de mortalidade infantil; combater o trabalho infantil ilegal; e o reconhecimento dos direitos das mulheres.

Com isso, a questão dos direitos humanos passou a estar ligada à promoção da justiça social, a qual está inserida na agenda política de desenvolvimento como política social. Neste sentido, a política social engloba ações que afetam a vida e a subsistências das pessoas e cuja ação está encarregada de questões fundamentais, tais como criação e estabilidade de emprego, de forma que os processos e fatores políticos que determinam o bem estar das pessoas encorajam o desenvolvimento humano, pois ela está preocupada com as necessidades das pessoas e na certeza de que a formulação de um projeto ou programa é compatível com a realidade social dos grupos afetados (HALL et al, 2004, pp.6-8), reconhecendo assim o papel vital dos direitos humanos no processo de mudança social.

Em seu estudo sobre o impacto do respeito aos direitos humanos no fluxo da ajuda externa multilateral e bilateral, Neumayer (2003) afirma que os direitos humanos desempenham um papel limitado na alocação da ajuda bilateral e multilateral, com países

possuidores de um alto nível de respeito pelos direitos políticos e civis⁴ recebendo uma parte maior de ajuda. No entanto, os direitos humanos seriam um entre vários fatores que afetariam diretamente a locação da ajuda. Buscando compreender o peso dos direitos humanos na CID, será explanado como as principais agências multilaterais para o desenvolvimento incorporam os direitos humanos ao discurso de desenvolvimento e também em casos de cooperação bilateral no campo dos direitos humanos.

3. Os direitos humanos na CID multilateral: o modelo do PNUD

Teoricamente, a ajuda multilateral seria mais sensível às necessidades do recebedor da ajuda do que aos interesses dos doadores (os quais por sua vez têm um peso considerável na cooperação bilateral). Órgãos multilaterais voltados para o desenvolvimento reconhecem o estímulo que os direitos humanos têm para o desenvolvimento ao assegurarem que os benefícios produzidos pelo processo estejam acessíveis a todos na sociedade. Entre eles está o PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento -, agência da ONU que possui um empenho maior em aspectos não econômicos do desenvolvimento.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) introduziu universalmente uma abordagem mais humana do desenvolvimento nos anos 1990, o *desenvolvimento humano*, partindo do pressuposto de que para aferir o avanço na qualidade de vida de uma população é preciso ir além do viés puramente econômico e considerar três dimensões básicas: renda, saúde e educação⁵. Sendo apresentado como uma abordagem alternativa à das instituições de Bretton Woods, o desenvolvimento humano⁶ foi definido como um processo de ampliação das escolhas das pessoas e do fortalecimento das capacidades humanas, com a agenda do desenvolvimento explorando o que essa abordagem consideraria sendo áreas prioritárias: o conceito e o cálculo do desenvolvimento, financiamento para o desenvolvimento, segurança humana, igualdade das mulheres, crescimento econômico, pobreza, consumo, globalização e direitos humanos (JOLLY, 2005, p.55).

Nessa questão estão inseridos os 8 *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio* - ODM

⁴ O estudo de Neumayer levou em consideração apenas os direitos políticos e civis (de primeira geração), pois, segundo o autor, os governos detêm maior responsabilidade pela violação de tais direitos, do que no caso dos direitos de segunda geração. Além disso, a baixa aquisição dos direitos de primeira geração pode ser uma das justificativas para o recebimento da ajuda (NEUMAYER, 2003; p.516).

⁵ É a partir dessas três dimensões que é calculado o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

⁶ Essa abordagem mais humana do desenvolvimento teve sua fundamentação teórica dada por Amartya Sen, filósofo e pensador da economia.

(*Millennium Development Goals – MDG*), definidos pelo PNUD. Os Objetivos são um conjunto de metas irrefutáveis que articulam os progressos social, econômico e ambiental, os quais são requeridos para alcançar ganhos sustentáveis ao desenvolvimento humano (PNUD, 2007), tendo como objetivo maior a redução da pobreza extrema. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (a serem alcançados até 2015⁷) são: a redução da pobreza; atingir o ensino básico universal; igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade na infância; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Quadro: os ODM e os principais instrumentos normativos de Direitos Humanos	
Objetivo de Desenvolvimento do Milênio	Relação com as principais normas de Direitos Humanos
Objetivo 1 Erradicar a fome e a pobreza extrema	Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 25(1); CIDESC artigo 11
Objetivo 2 Alcançar a universalidade da educação primária	Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 25(1); CIDESC artigos 13 e 14; CDC artigo 28(1)(a); CIEDCM artigo 10; CIEDR artigo 5(e)(v)
Objetivo 3 Promover a igualdade de gênero e autonomia das mulheres	Declaração Universal de Direitos Humanos artigo 2; CIEDCM; CIDESC artigo 3; CDC artigo 2
Objetivo 4 Reduzir a mortalidade infantil	Declaração Universal de Direitos Humanos artigo 25; CDC artigos 6, 24(2)(a); CIDESC artigo 12(2)(a)
Objetivo 5 Melhorar a saúde materna	Declaração Universal de Direitos Humanos artigo 25; CIEDCM artigos 10(h), 12, 14(b); CIDESC artigo 12; CDC artigo 24(2)(d); CIEDR artigo 5(e)(iv)
Objetivo 6 Combater HIV/AIDS, Malária e outras doenças	Declaração Universal de Direitos Humanos artigo 25; CIDESC artigo 12; CDC artigo 24; CIEDCM artigo 12; CIEDR artigo 5(e)(iv)
Objetivo 7 Garantir a sustentabilidade ambiental	Declaração Universal de Direitos Humanos artigo 25(1); CIDESC artigos 11(1) e 12; CIEDCM artigo 14(2)(h); CDC artigo 24; CIEDR artigo 5(e)(iii)
Objetivo 8	Artigos da Carta 1(3), 55 e 56; Declaração

⁷ No momento, há uma consulta popular via internet, realizada pela própria ONU, para que pessoas do mundo todo opinem sobre quais devem ser as prioridades da agenda de desenvolvimento pós-2015. Mais informações em: <http://www.onu.org.br/meumundo/>.

Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento	Universal de Direitos Humanos artigos 22 e 28; CIDESC artigos 2(1), 11(1), 15(4), 22 e 23; CDC artigos 4, 24(4) e 28(3)
CIDESC – Convenção Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais CIDCP – Convenção Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos CIEDR – Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial CIEDCM – Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher CDC – Convenção sobre os Direitos das Crianças	

Fonte: Office of the High Commissioner of Human Rights. Human Rights and the Millennium Development Goals: Making the Link. PNUD, 2007.

De forma geral, o PNUD aborda os direitos humanos como campo de ação do seu comitê para o desenvolvimento humano e também para alcançar os ODM. Por isso, os direitos humanos e os ODM compartilham princípios-guia, sendo o principal deles, o objetivo definitivo de promover o bem estar humano e a inerente dignidade das pessoas. Ambos também são interdependentes e possuem *frameworks* que se reforçam mutuamente: os ODM podem ajudar a galvanizar esforços para alcançar certos direitos humanos (particularmente no caso de negligência aos direitos sociais e econômicos) e os direitos humanos podem beneficiar o trabalho dos ODM, já que eles servem de guia para quais questões de desenvolvimento devem ser priorizadas, dando também apoio moral e legal para alcançar os objetivos.

Mesmo sendo um programa especializado em capacitar o desenvolvimento, o PNUD adotou o que é conhecido como uma “abordagem para o desenvolvimento baseada nos direitos humanos” - ADBDH (*human rights based approach to development programming – HRBA*). No entendimento comum das Nações Unidas sobre a ADBDH (PNUD, 2007), os componentes dela são:

- 1) Todos os programas de cooperação para o desenvolvimento, políticas e assistência técnica devem promover a realização dos direitos humanos como previsto na Declaração de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais de direitos humanos;
- 2) Padrões de direitos humanos contém, e seus princípios derivam, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos de direitos humanos que guiam todos programas e cooperações para o desenvolvimento em todos os setores e em todas as fases do processo da programação;
- 3) Cooperação para o Desenvolvimento contribui para o desenvolvimento de

capacidades dos “duty-bearers” (portadores de deveres) em conhecer suas obrigações e/ou dos “rights-holders” (titulares de direitos) em reivindicar seus direitos.

Em relação aos programas de desenvolvimento, a ADBDH implica a promoção dos princípios de direitos humanos, tais como os de igualdade e não discriminação, participação, *accountability*, o estado de direito e a indivisibilidade dos direitos em todas as estratégias e políticas para alcançar os ODM (PNUD, 2007).

O direito humano é visto pelo PNUD como sendo um elemento a ser incorporado ao processo de desenvolvimento, priorizando projetos em setores como redução da pobreza, melhoria das condições básicas de vida, na saúde, na educação, e afirmação dos direitos de crianças e mulheres, conforme exposto pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. É notável o esforço do compromisso firmado pela ONU em humanizar o processo de desenvolvimento por meio de melhorias sociais, de forma que ele não fique centrado apenas no seu aspecto econômico. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio assinalam metas desenvolvimentistas de cunho social, baseadas em princípios dos direitos humanos, a serem alcançadas pelos países que se comprometeram com tal tarefa. Contudo, tais diretrizes funcionam mais como guia para as ações dos países (ou bloco de países) do que realmente regras, uma vez que os países possuem autonomia para decidirem os meios de atuação e realização de seus programas de cooperação, além da influência interna de atores não estatais e/ou privados, que compõem a ajuda privada para o desenvolvimento⁸.

4. OS DIFERENTES ENFOQUES DOS DIREITOS HUMANOS NA CID: A COOPERAÇÃO NORTE-SUL E A COOPERAÇÃO SUL-SUL

É evidente que as agências multilaterais de CID possuem uma preocupação em inserir os direitos humanos no processo de desenvolvimento, uma vez que há um compromisso internacional com a promoção e proteção dos mesmos. Porém, a política da CID pelos países doadores, sejam eles desenvolvidos ou em desenvolvimento, é marcada

⁸ Segundo Worthington e Pipa (2011; p.64) a ajuda privada para o desenvolvimento consiste na ajuda que flui para os países em desenvolvimento por meio de fontes privadas filantrópicas de países desenvolvidos. Nela estão incluídos: ONGs internacionais, fundações, filantropos individuais, corporações, universidades, sendo que não estão incluídos investimentos de capital privado apesar deste também ter impactos desenvolvimentistas. Em relação a CID dos direitos humanos, os atores privados (na maioria das vezes ONGs) podem atuar em parceria com os países doadores ou receptores, sejam como executores de projetos, mediadores da ajuda (da cooperação triangular), identificador de necessidades, sendo que eles também podem atuar independentes da aprovação do recebimento da ajuda pelos países. A análise da influência da ajuda privada na CID no campo dos direitos humanos não será examinada nesse trabalho, por ser um campo problemático, demasiadamente extenso e carente de fontes teóricas.

por particularidades ideológicas e políticas cuja influência incide veemente na prática da cooperação, as vezes até mais que o poder normativo das instituições internacionais. Tais particularidades podem ser destacadas comparando a maneira como a cooperação Norte-Sul e a cooperação Sul-Sul inserem os direitos humanos na CID.

Os direitos humanos na CID Norte-Sul: o caso da União Europeia

Nos princípios da União Europeia, há uma grande ênfase na ligação entre os direitos humanos e a democracia, com a promoção de um estado integrada com a do outro, tanto que ambos ocupam o mesmo setor da *EUROPEAID – Development e Cooperation*, diretório geral responsável pela elaboração das políticas de cooperação para o desenvolvimento da UE e pela entrega da ajuda por meio de programas e projetos. A ajuda na área de direitos humanos é realizada por meio do *European Instrument for Democracy e Human Rights* (EIDHR), cujo objetivo é prover apoio para a promoção da democracia e dos direitos humanos em países que não pertencem à UE por meio de tarefas como⁹: melhorar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais em países e regiões onde eles estão em maior risco; apoiar e fortalecer o quadro regional e internacional para a proteção dos direitos humanos, justiça, o estado de direito e a promoção da democracia; apoiar ações em áreas cobertas pelos princípios da UE: diálogo nos direitos humanos, defensores dos direitos humanos, a pena de morte, tortura, crianças e conflito armado e violência contra a mulher, entre outros.

A política de cooperação da União Europeia, realizada pela *EuropeAid*, atua nas seguintes regiões do mundo¹⁰: África, Caribe e Pacífico; Ásia e Ásia Central; Região do Golfo; América Latina; e Vizinhança e Rússia. Cabe ressaltar que um dos principais campos de atuação da EIDHR são as missões de observação de eleições, já que na União Europeia há a crença de que ações de apoio ao direito de participar de eleições podem contribuir amplamente para a paz, segurança e prevenção de conflito. Tal apoio toma forma por meio de projetos de assistência eleitoral e missões de observação de eleições. O EIDHR pode conceder ajuda onde não existe cooperação para o desenvolvimento formalmente estabelecida e pode intervir sem o acordo de governos terceiros, apoiando grupos ou indivíduos da sociedade civil por serem componentes significativos na defesa da democracia, assim como organizações intergovernamentais que implementam mecanismos

⁹ Informações disponíveis no site da EIDHR: http://ec.europa.eu/europeaid/how/finance/eidhr_en.htm

¹⁰ Classificação dada pela própria *EuropeAid*. Fonte: **EUROPEAID; Thematic instruments and programmes**. Disponível em: http://ec.europa.eu/europeaid/how/finance/thematic_en.htm

internacionais para a proteção dos direitos humanos.

A *EuropeAid* classifica os casos de cooperação em direitos humanos juntamente com os de democracia, sendo que sua vertente direitos humanos - desenvolvimento aproxima-se com aquela proposta pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio do PNUD. Um exemplo foi a parceria com uma ONG do Tajiquistão, entre 2006 e 2008, para promover o avanço do papel da mulher na vida política. O projeto estabeleceu diretrizes de aprendizagem para mulheres-líderes sobre como moldar a imagem política das candidatas, cooperar com a mídia e avançar na questão de igualdade de gênero, com ONGs e partidos políticos, visualizando mudanças positivas na questão de gênero nas instituições políticas, como o aumento no número de mulheres deputadas. Outro exemplo foi a cooperação com um centro de saúde da região de San Rafael del Sur, na Nicarágua, para combater a vulnerabilidade alimentar incentivando a segurança alimentar e nutricional ao promover o desenvolvimento sustentável dentro do setor rural, resultando na melhoria da infraestrutura básica de serviços de saúde e compra de equipamentos básicos.

Os direitos humanos na CID Sul-Sul: o programa bilateral brasileiro

O Brasil possui um programa de cooperação Sul-Sul marcado pela finalidade de adensar suas relações com os países em desenvolvimento, baseado no conceito de diplomacia solidária, segundo a qual o Brasil põe à disposição de outros países em desenvolvimento as experiências e conhecimentos de instituições nacionais brasileiras em diversas especialidades, tais como agricultura e energia, objetivando colaborar na promoção do progresso econômico e social de outros povos, sem imposições ou condicionalidades políticas (IPEA, 2010, pp.32-33). A transferência de conhecimentos técnicos, segundo a Coordenação Geral de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento - CGPD (setor da Agência Brasileira de Cooperação – ABC), seriam eficientes promotores do desenvolvimento humano por meio da realização de atividades de importante valor socioeconômico.

A política de cooperação brasileira no campo dos direitos humanos está inserida na agenda de desenvolvimento social segundo a classificação da ABC, sendo que é a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) a principal gerenciadora dessa cooperação, devido ao acúmulo de experiência no campo de implementação de políticas e programas sociais dos direitos humanos em todo território brasileiro. Seu principal objetivo está em promover e qualificar o diálogo entre o Brasil e países do Sul sobre direitos humanos, compartilhar as melhores práticas, realizar

intercâmbio, troca de experiências e pesquisas no âmbito dos direitos humanos, sendo o principal mecanismo de cooperação a transferência de programas já aplicados no Brasil. Entre os temas de atuação da cooperação estão: combate ao abuso e exploração da criança e adolescente; promoção e defesa dos direitos de pessoas com deficiência; mobilização nacional pela universalização do registro civil de nascimento; formulação de programa nacional de direitos humanos e de um sobre educação em direitos humanos. A agenda dos direitos humanos é trabalhada de forma diferente (e às vezes conflituosa) entre a SDH/PR e o Ministério das Relações Exteriores (MRE), com a primeira estando encarregada do seu caráter mais social, mais especificamente dos direitos sociais, econômicos e culturais, enquanto que o MRE encontra-se encarregado da questão dos direitos civis no âmbito internacional, como por exemplo, nas Nações Unidas ou na Corte Interamericana de Direitos Humanos ou quando é necessário tomar uma posição oficial do governo brasileiro em relação à violação dos direitos humanos em outros países.

Entre os projetos de cooperação estabelecidos¹¹, está o apoio à formulação e monitoramento do Programa Nacional para a Universalização do Registro Civil de Nascimento em Guiné Bissau, o qual procurou fortalecer a capacidade institucional do Ministério da Justiça da Guiné Bissau, dotando-os dos instrumentos necessários para a erradicação do sub-registro no país. Em El Salvador, a ajuda brasileira foi para o programa *Cambia tu Vida*, que objetivou a integração social de crianças, adolescente e jovens vítimas de violência sexual por meio da formação profissional e inclusão no mercado de trabalho. Outro exemplo foi o apoio ao fortalecimento da capacidade política e institucional de agentes governamentais e não governamentais do Haiti para a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, que visou à formulação e execução de uma política nacional haitiana específica a essa questão. A transferência de projetos não fica restrita aqueles realizados pelo governo brasileiro, já que também executam a exportação da metodologia utilizada pela Pastoral da Criança¹² para países como Guiné Bissau, Paraguai e Haiti, objetivando promover a capacitação de líderes comunitários orientando-os em ações básicas de saúde, nutrição, educação e cidadania.

Comparando os direitos humanos da CID Norte-Sul com os da Sul-Sul: as disparidades nas ações

¹¹ A listagem e os detalhes dos projetos de CID no âmbito dos direitos humanos estão disponíveis na página da ABC: http://www.abc.gov.br/abc_por/webforms/projeto.aspx?secao_id=132&Idioma_id=1.

¹² A Pastoral da Criança é uma organização da sociedade civil, mas especificamente um organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), criada em 1983, que trabalha em ações de combate à mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida.

A partir da observação da prática da CID de direitos humanos podemos perceber quais propriedades dos direitos humanos são consideradas como sendo necessárias para o processo de desenvolvimento por cada país ou bloco de países. De fato, a ideologização, os interesses e a noção de desenvolvimento pesam na caracterização da ajuda, na área, no tipo de ajuda cedida e no papel dos direitos humanos no processo de desenvolvimento. E a breve comparação entre a atuação da cooperação Norte-Sul e Sul-Sul no campo da CID dos direitos humanos nos apresenta detalhes dessa variação ideológica e metodológica.

Os projetos de CID no campo dos direitos humanos na União Europeia aqui demonstrados nos permite perceber como valores fundamentais da UE relativos à promoção da democracia e dos direitos humanos se fazem presentes na política de cooperação, juntamente, é claro, com a proposta de estimular o cumprimento dos ODM (nos casos citados, nas áreas de igualdade de gênero e segurança alimentar) pelos países recebedores da ajuda. Obviamente, as ações dessa CID acompanham integralmente os princípios da UE de promoção da democracia e proteção dos direitos humanos. Nota-se, no entanto, um esforço em difundir por meio da CID seus princípios de democracia e direitos humanos para as localidades onde apoiam ou financiam projetos, quase que de uma forma “civilizatória”, o que pode ser percebido na proposta da EIDHR de conceder ajuda sem a existência de um acordo formal com o país recebedor, utilizando o conhecimento de grupos ou indivíduos da sociedade civil para canalizar o recebimento da ajuda e a inserção dos seus valores na sociedade receptora.

Os casos de CID no âmbito dos direitos humanos do programa brasileiro demonstram que ele está focado na questão do desenvolvimento social, estando ligado à defesa dos direitos de minorias e especiais, como os de pessoas portadoras de necessidades especiais. Além disso, o que vigora fortemente na política brasileira como um todo é a defesa de que em uma sociedade desenvolvida não haveria situações de exclusão de direitos sociais básicos, como a posse de uma certidão civil de nascimento e nem exploração infantil (sendo esse um dos ODM). O programa brasileiro de CID reitera então a necessidade do desenvolvimento econômico de um país andar lado a lado com o desenvolvimento social. Contudo, apesar do discurso oficial da cooperação citar o diálogo entre os países do Sul, ele na prática delimita-se a tarefa de exportar para outros países programas e projetos desenvolvidos e considerados bem sucedidos no próprio Brasil, o que ocasiona a defesa de uma mudança no foco da cooperação para o fortalecimento de instituições e processos do país recebedor da ajuda (SÁ e SILVA, 2012).

É notável a disparidade entre os princípios do Norte e os do Sul ao se tratar dos direitos humanos. A CID, no campo dos direitos humanos, realizada pela União Europeia possui um caráter difusionista dos valores de democracia e direitos humanos aos países recebedores da ajuda. Já a mesma CID realizada pelo Brasil está preocupada com o desenvolvimento social dos países recebedores ao promover o aprendizado deles em programas e projetos específicos dessa área.

Essa comparação evidencia a politização dos direitos humanos no processo de desenvolvimento, pois o peso dos princípios ideológicos de cada país ou bloco de países (no caso da UE) influencia fortemente sobre qual é o papel dos direitos humanos no desenvolvimento. Apesar de ser muito ativa, a ajuda cedida pelo Norte, mesmo aquela orientada pelos ODM, está fortemente ligada à concepção de promoção dos direitos humanos juntamente com democracia, no sentido de participação eleitoral e civil das populações, aos países que apresentam alguma fragilidade nessa área. A ajuda do Norte também se caracteriza pelos projetos concentrados na resolução rápida de um determinado problema ou projetos que financiam ou oferecem a estrutura primária necessária para fazer chegar ajuda à população, às vezes sem o intermédio do governo do país receptor. Em compensação, na cooperação Sul-Sul observa-se que a preocupação da ajuda está voltada para o desenvolvimento social pleno, auxiliando os próprios países recebedores a contornarem os problemas sociais que se enquadram na questão dos direitos humanos e a promoverem por meios próprios o seu desenvolvimento, conforme observado no modelo brasileiro de exportação de programas e projetos sociais. Cabe ressaltar, no entanto, a exceção do caso da CID Sul-Sul da China a qual está fortemente voltada para o estímulo do crescimento econômico dos países recebedores (em sua grande maioria países da África), por meio, por exemplo, do fortalecimento estrutural e industrial, mas ao mesmo tempo está desinteressada com questões referentes aos direitos humanos tanto na situação geral do país quanto nos projetos apoiados e financiados pela cooperação chinesa. Novamente, essa caracterização da CID chinesa expressa como os princípios ideológicos incidem no papel dos direitos humanos no processo de desenvolvimento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito ao desenvolvimento tornou-se um direito humano normatizado internacionalmente pela ONU, com o desenvolvimento passando a ser considerado um processo econômico, social, cultural e político que tem como objetivo melhorar e assegurar

o bem estar de todas as pessoas. Pode-se concluir que, dentro do processo de desenvolvimento, o conceito de direitos humanos se refere ao fortalecimento dos direitos básicos das pessoas, que passou a ser visto como parte essencial do processo. O direito ao desenvolvimento defendido pela ONU abrange a defesa de todas as categorias de direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Sendo de titularidade coletiva, o direito ao desenvolvimento garante que todas as pessoas usufruam dos benefícios que o desenvolvimento acarreta, tais como saúde e educação de qualidade, igualdade das mulheres, e outras políticas de caráter social que determinam o bem estar das pessoas e o fortalecimento das capacidades humanas.

Deste modo, o processo de desenvolvimento não deve se restringir somente a garantir que os direitos das pessoas não sejam negados, passando também a agregar em sua agenda a promoção de políticas de cunho social, voltadas às necessidades das pessoas e à mudança social, e, com isso, integrando o desenvolvimento com os direitos humanos por meio da articulação da estratégia econômica com o avanço humano. Apresentando-se como alternativa à abordagem economicista, a abordagem do desenvolvimento humano centraliza a finalidade do desenvolvimento nas pessoas e no bem estar delas, indo além do simples apoio à educação e à saúde, fazendo com que os principais beneficiários sejam as pessoas e não apenas o crescimento econômico ou produtivo dos países.

A ideia da integração entre o processo de desenvolvimento e o reconhecimento de que os direitos humanos são parte desse processo encontra-se consolidada no âmbito institucional internacional por meio da formulação de parâmetros internacionais que, de forma sugestiva ou normativa, guiam os programas de cooperação para o desenvolvimento de seus países membros. Segundo a concepção do PNUD (e também da ONU), o desenvolvimento é um direito humano em si, que articula o progresso econômico com o social, e que está ligada às questões como redução da pobreza e direito de crianças e das mulheres (como exemplificado pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio) objetivando promover e garantir o bem estar humano e combater a negligência aos direitos sociais e econômicos. Portanto, o tipo ideal de ajuda externa para o desenvolvimento deveria integrar políticas que incorporam os direitos humanos ao processo de desenvolvimento, conforme defendido pela abordagem para o desenvolvimento baseada nos direitos humanos desenvolvida pelo PNUD, com ambos coexistindo de forma a criar um ambiente propício para o crescimento e para a disseminação dos benefícios desse crescimento.

Os direitos humanos é um campo predominado por uma gama de valores, o que ocasiona na diferenciação de concepção sobre a importância deles para o processo de desenvolvimento e na implementação da ajuda. Uma vez que os países possuem autonomia para definirem seus campos de atuação (influenciável pelos seus interesses) e dimensões valorativas próprias a respeito dos direitos humanos, a incorporação dos direitos humanos ao discurso do desenvolvimento é modificada de acordo com os princípios ideológicos de cada país, grupo de países e até em instituição multilateral. Conforme explicitado na comparação entre a CID Norte-Sul e a Sul-Sul, essa politização dos direitos humanos no processo de CID faz com que haja diversas interpretações a respeito do papel dos direitos humanos no desenvolvimento de um país, variando também os meios de cooperarem (financiamento de projetos ou exportação de programas), o modelo dos programas e projetos implementados com a cooperação (resolver um problema específico a curto prazo ou implementar um projeto de maior impacto e a longo prazo) e, principalmente, a área dos direitos humanos considerada essencial para o desenvolvimento (garantir os direitos humanos e a democracia ou estimular o desenvolvimento social).

Devido a essa variedade de princípios ideológicos não é certo afirmar que há uma única forma de integrar os direitos humanos na CID, mas várias, pois cada país ou instituição multilateral evidencia sua ideologia e seus interesses acerca dos direitos humanos em seu programa de cooperação. Da mesma forma, torna-se complexo dizer que há um único motivo que leva os países a cooperarem na área dos direitos humanos em prol do desenvolvimento, cooperação considerada não recíproca, já que eles podem agir simplesmente de comum acordo com os propósitos das instituições internacionais, para obter prestígio no sistema internacional, ou agir em nome da irmandade entre os países, não havendo, de qualquer maneira, ganho material para o país doador.

O fato é que os direitos humanos em prol do desenvolvimento tornaram-se alvo de programas específicos da cooperação internacional para o desenvolvimento, já que uma sociedade desenvolvida seria aquela que utiliza o crescimento econômico para o progresso humano. Porém, eles não poderão existir independentes das políticas econômicas desenvolvimentistas, pois necessitam de seus fundamentos e resultados para obter os recursos necessários para propiciar as melhorias no bem estar das pessoas. Na CID, os direitos humanos são, portanto, companheiros da economia em benefício do pleno desenvolvimento dos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DEGNBOL-MARTINUSSEN, John e ENGBERG-PEDERSEN, Poul. 2003. *AID Understanding International Development Cooperation*. London/New York: Zed Books.

HALL, Anthony; MIDGLEY, James; BEALL, Jo; BHATIA, Mrigesh; MOSSIALOS, Elias. 2004. "Social Policy for Development: Local, National and Global Dimensions. Rethinking Social Policy for Development". In. *Social Policy for Development*. SAGE Publications, Inc., pp. 1-44. Disponível em: <http://knowledge.sagepub.com/view/social-policy-for-development/n1.xml> [12/10/2012].

HATTORI, Tomohisa. 2003. "The moral politics of foreign aid". *Review of International Studies*. Vol. 29, pp. 229-247. Disponível em: http://journals.cambridge.org/abstract_S0260210503002298 [19/09/2012]

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) e Agência Brasileira de Cooperação (ABC). 2010. *Cooperação Brasileira para o Desenvolvimento Internacional 2005-2009*. Brasília: IPEA/ABC.

JOLLY, Richard. 2005. "The UN and Development Thinking and Practice". In. *Forum for Development Studies*. Nº 1, pp. 49-73.

LANCASTER, Carol. 2007. *Foreign Aid: diplomacy, development, domestic politics*. Chicago: The University of Chicago Press.

MILANI, Carlos R. S. 2008. "Discursos y mitos de la participación social en la cooperación internacional para el desarrollo: una mirada a partir de Brasil". *Revista Española de Desarrollo y Cooperación*. vol. 22, pp. 161-182.

NEUMAYER, Eric. 2003. "Is respect for Human Rights Rewarded? An Analysis of Total Bilateral and Multilateral Aid Flows". In. *Human Rights Quarterly*. Vol. 25, nº 2, pp. 510-527.

OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER OF HUMAN RIGHTS. 2007. *Human Rights and the Millennium Development Goals: Making the Link*. PNUD.

SÁ E SILVA, Michelle M. (2012). *New perspective on south-to-south cooperation in human rights*. Disponível em: <http://pressroom.ipc-undp.org/2012/ipc-ig-seminar-presents-brazil%C2%B4s-new-perspective-on-south-to-south-cooperation-in-human-rights/> [20/11/2012].

WORTHINGTON, Samuel A. PIPA, Tony. 2011. "Private Development Assistance: The Importance of International NGOs and Foundations in a New Architecture". In. KHARAS, Homi. MAKINO, Koji. JUNG, Woojin (eds.). *Catalyzing Development: A New Vision for Aid*. Washington: Brookings Institution Press, pp: 61-81.

REFERÊNCIAS ADICIONAIS

Agência Brasileira de Cooperação (ABC): <http://www.abc.gov.br/abc>

European Instrument for Democracy e Human Rights (EIDHR):
http://ec.europa.eu/europeaid/how/finance/eidhr_en.htm

EuropeAid: http://ec.europa.eu/europeaid/index_en.htm

Casos de estudos da EuropeAid: http://ec.europa.eu/europeaid/multimedia/case-studies/index_en.htm

EuropeAid: *Thematic instruments and programmes*. Disponível em:
http://ec.europa.eu/europeaid/how/finance/thematic_en.htm

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD):

<http://www.undp.org/content/undp/en/home.html>

Informações sobre a cooperação Sul-Sul brasileira de direitos humanos disponíveis em:

<http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/cooperacao/cooperacao-tecnica-sul-sul>

Listagem dos projetos de CID no âmbito dos direitos humanos disponível em:

http://www.abc.gov.br/abc_por/webforms/projeto.aspx?secao_id=132&Idioma_id=1.